**LEI Nº 2424 DE 18 DE JULHO DE 2019.**

**EMENTA: ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SALVAGUARDA, FOMENTO E INCENTIVO AO SAMBA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

**(Projeto de Lei nº 32 de autoria do Vereador José Antônio Barroso O. Batista).**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica estabelecida a Política Municipal de Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Samba no âmbito do Município de Araruama, com o objetivo de valorizar a memória , promover o resgate cultural e estimular as novas formas de pensar e fazer o gênero musical.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Samba será orientada pelos seguintes princípios:

**I** – valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural do Samba;

**II** – universalização do acesso a Cultura e as formas de fomento;

**III** – participação da sociedade civil;

**IV** – interação das políticas culturais promovidas pelas diferentes esferas da Federação, de forma a evitar que a falta de diálogo entre gestores da pasta impeça o desenvolvimento de ações estruturantes;

**V** – valorização da memória e do patrimônio cultural municipal como fator de desenvolvimento social;

**VI** – valorização de espaços de prática do Samba e seus diversos gêneros, compartilhados entre os mestres/baluartes e os jovens;

**VII** – fomento as produções artístico-culturais, como forma de complementar a Política de Salvaguarda do Samba;

**VIII** – valorização da participação das mulheres nas variadas áreas da produção artística e econômica do Samba, evitando a invisibilidade que lhes é imposta em uma sociedade historicamente heteronormativa, machista e misógina.

**Art. 3º**. São objetivos da Política Municipal de Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Samba:

**I** – promover ações que estimulem a participação da população em geral, tendo em vista a sobrevivência e a continuidade da sua Cultura;

**II** – propor medidas que visem o aperfeiçoamento democrático das políticas municipais de Cultura já vigentes;

**III** – estimular o acesso a produção, ao registro e a difusão das composições e improvisos de Samba, que vem sendo passadas pela oralidade pelos sambistas;

**IV** – formular e implementar políticas públicas que fomentem a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços relacionados ao Samba;

**V** – estimular e garantir visibilidade a atuação das mulheres nas diversas áreas que compõem o universo do Samba;

**VI** – promover a preservação do Patrimônio Cultural local, material e imaterial;

**VII** – promover ações e políticas que destaquem o protagonismo das diversas gerações do Samba de todo o Estado do Rio de Janeiro na construção da identidade e da história do Município;

**Art. 4º**. A Política Municipal de Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Samba será implementada de acordo com os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes:

**Seção I**

**Da Pesquisa e Memória**

**Art. 5º**. Fazem parte desse eixo diretivo:

**I** – incentivar pesquisas de campo e históricas sobre o Samba, suas expressões musicais, coreográficas, aspectos de celebração, articulação e inserção social, identidade de grupo e relações com a indústria cultural e de espetáculo, trabalhando as semelhanças e diferenças entre as modalidades praticadas no Estado do Rio de Janeiro e no Município, seus traços rítmicos, usos de instrumentos, gestos, posturas e movimentos de danças;

**II –** incentivar a produção de estudos biográficos e de investigações sobre as origens e a organização de grupos musicais, blocos e rodas e escolas de samba, bem como de associações profissionais e comunitárias, ligadas a Cultura do Samba, dando especial atenção a trajetória das mulheres;

**III** – promover e estimular a capacitação e formação de pesquisadores oriundos de comunidades de sambistas do Estado do Rio de Janeiro, para que a coleta, registro e análise dessas formas de expressão e sua trajetória sejam feitas, cada vez, mais pelos próprios atores sociais e seus grupos;

IV – inventariar e proteger peças físicas que contem esta história, como cartas, letras manuscritas der sambas, folhetos de shows, partituras, gravações de áudio e vídeo, instrumentos musicais, fotografias, diplomas, documentos pessoais, roupas, fantasias, bandeiras, faixas e troféus;

**V**- promover o levantamento da produção musical, com a recuperação de letras e melodias, tanto de obras antológicas quanto das mais recentes;

**VI** – promover o ensino de música popular nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

**Seção II**

**Da Produção, Registro, Promoção e Apoio a Organização**

**Art. 6º**. Fazem parte desse eixo diretivo:

**I** – promover e estimular projetos de capacitação de recursos humanos, dentro das comunidades de sambistas, nas áreas de administração, produção cultural, áudio visual e gestão, entre outras, beneficiando, em especial, grupos colocados a margem da grande indústria fonográfica e do espetáculo;

**II –** estimular a criação de Centros Comunitários de Referência e Memória do Samba – onde deverá ser priorizada a promoção de seminários, palestras, mesas-redondas, cineclubes e encontros de Samba, abertas a todos os interessados em compartilhar o patrimônio produzido por essa expressão da cultura popular, de modo a promover a troca de saberes;

**III** – apoiar projetos de recuperação, gravação e difusão de composições, hoje guardadas apenas na memória do povo do Samba, estimulado e fazendo circular as antigas e recentes produções dos mestres/baluartes e dos jovens compositores;

**IV** – promover ações que assegurem a visibilidade do protagonismo feminino das diversas áreas do Samba;

**V** – promover mecanismos de registro, simplificados e gratuitos, para assegurar os direitos autorias dos Sambistas e seus herdeiros;

**VI** – fomentar projetos de estímulo a criação, produção, apresentação e difusão de variadas matrizes do samba, bem como de reedição, edição distribuição de livros, periódicos especializados, CDs, DVDs e montagem de exposições;

**VII** – estreitar o diálogo com as demais esferas federativas de forma a assegurar a divulgação das obras e eventos de Samba nas rádios e tevês públicas;

**VIII** – incentivar rádios comunitárias par que estas tenham condições objetivas de dar visibilidade as manifestações culturais promovidas em suas áreas de cobertura;

**IX –** fomentar a produção de Rodas de Samba em locais públicos e privados que prevejam em seus projetos ações ligadas a história do gênero musical, sua construção cotidiana, troca de saberes e de vivências.

**Seção III**

**Do Fomento das Ações de Salvaguarda da Cultura do Samba**

**Art. 7º**. A Prefeitura Municipal de Araruama fica autorizada a promover o lançamento de editais e seleções públicas visando garantir a promoção de projetos que desenvolvam as seguintes ações sempre pautadas pelos princípios e diretrizes norteadores apontados neste programa:

**I** – iniciativas de música, dança, artes visuais, espetáculos públicos e privados e oficinas com temas relacionados ao Samba, seu arcabouço artístico-cultural e seu patrimônio material e imaterial, seja ele oficialmente reconhecido ou popularmente consagrado;

**II** – iniciativas artístico- culturais alusivas as manifestações da cultura local, que abordem a relação entre a sua geografia e história com o Samba;

**III** – iniciativas voltada a pesquisa, documentação e inventariação da história do Samba e suas influências.

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de julho de 2019.

**Lìvia Bello**

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**